



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.159/99

(autoria Vereadores Angelo Domingos Nucci, Antonio Luciano Zinsly, Célia Oliveira Pinto Coa, Erasmo Rocha dos Santos, Ernani Soares Marques de Souza, Jades Martins de Melo, José Geraldo Garcia, Gilberto Pedersoli e Geraldo Pedro Capriotti)

JOÃO GUIDO CONTI, *Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º - *A partir da entrada em vigor desta Lei, o Prefeito Municipal de Salto, deverá encaminhar à Câmara Municipal, cópias de todos os contratos administrativos e seus eventuais adendos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.*

Parágrafo Único - *As cópias dos contratos e seus respectivos adendos, deverão ficar arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com o propósito de proporcionar ao Poder Legislativo plena fiscalização dos atos contratuais do município.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Salto
Em 26 de abril de 1.999*

Acqui
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo